EXPEDIENTE DO DIA
EM 09 / 08 / 2001

ORDEM DO DIA
EM 23 / 08 / 2001

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizada sob o n.º 477
Em 09 / 08 / 2001
Servidor

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 030 /2001

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, SEUS INCISOS E PARÁGRAFOS E ART. 5º, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.351/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 1.351/95, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar de Domingos Martins será composto de 07 (sete) membros efetivos, a saber:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre os funcionários públicos municipais, efetivos ou comissionados;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - dois representantes dos professores, integrantes das unidades de ensino público no Município de Domingos Martins, indicados pelo órgão de classe representativo da categoria;

IV - dois representantes de pais de alunos dos estabelecimentos de ensino público de Domingos Martins, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres, ou entidades similares;

V - um representante dos trabalhadores rurais, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Domingos Martins;

§ 1º - Cada membro efetivo terá um suplente, indicado pela mesma categoria representada.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita através de Decreto do Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O mandato dos representantes do poder Executivo se extingue com a sua exoneração do cargo.

§ 4° - Em caso de vacância do cargo representativo de qualquer das categorias definidas nos incisos I a V deste artigo, respeitado o critério de indicação da categoria representante, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a nomear novo membro, cujo mandato estará adstrito ao tempo restante para a conclusão do mandato do membro substituído."

Art. 2° - O art. 5° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - O presidente do Conselho de Alimentação Escolar será eleito por seus pares, através do voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada pra tal fim."

Art. 3° - Ficam os atuais Conselheiros destituídos dos seus mandatos, garantida a recondução ao cargo, mediante nova indicação por parte das categorias representativas.

Art. 4° - Fica o Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrada em vigor da presente Lei, autorizado a promover as alterações que forem necessárias à adaptação do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar de Domingos Martins.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 06 de agosto de 2001.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal